



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

069/2022

PROJETO DE LEI Nº

039/2022

ASSUNTO: "ALTERA O ART. 214 DA LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO"

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 411/2022

Santiago, RS, 06 de junho de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 039/2022**, que **"ALTERA O ART. 214 DA LEI MUNICIPAL N.º 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO"**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 1020

Em 06 / 06 / 20 22

Às 10 hs 24 min.

Clarissa

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 039/2022

“ALTERA O ART. 214 DA LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.”

Art.1º - Fica alterado o Art. 214 da Lei Municipal nº 020/1995, de 27 de julho de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 214 - A licença-paternidade será de 20 (vinte) dias a contar da data do nascimento do filho, ou de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança ou de adolescente, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, JUNHO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 039/2022
“ALTERA O ART. 214 DA LEI MUNICIPAL Nº 020/1995, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.”

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que seja alterado o art. 214 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município no sentido de conceder 20(vinte) dias de licença-paternidade.

Como se percebe, há uma enorme desigualdade entre os direitos da mãe e do pai em face do nascimento ou da adoção de um filho, o que termina por afastar os homens dos direitos e deveres decorrentes da paternidade e contribuem para a permanência da cultura que faz recair sobre a mulher grande parte das obrigações domésticas e sua consequente discriminação no mercado de trabalho.

Salienta-se que já é de 20(vinte) dias a licença-paternidade de pais que trabalham em empresas vinculadas ao Programa Empresa Cidadã, do governo federal, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

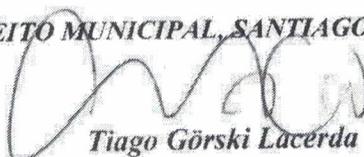
Destaca-se que o referido benefício, estende-se também, aos Professores Municipais.

Sendo assim, buscando dar um maior equilíbrio nas relações trabalho-família e diminuição das desigualdades, este projeto foi elaborado.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 06 DE JUNHO DE 2022.


Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal